Diário Oficial

cruzalia.sp.gov.br

municipal eletrônico

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Distribuição Eletrônica | Ano VIII | Edição nº 1201

Publicação Oficial da Prefeitura de Cruzália, conforme Lei Municipal n. 688, de 22 de fevereiro de 2019

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Decretos 2

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Cruzália, instituído pela Lei nº 688/19 é o órgão oficial de publicações do município.

Avenida Luiz Zandonadi, 120 - Centro

(18) 3376-1112 / 3376-1295 / 3376-1309

www.cruzalia.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA DE CRUZÁLIA
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
GESTÃO 2025 A 2028

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECRETO Nº 2.119/2026, DE 30 DE ABRIL DE 2026

Regulamenta, no âmbito do Município de Cruzália/SP, o processo de seleção de famílias beneficiárias de unidades habitacionais vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa Sub-50, e dá outras providências.

ARILDO OSMAR DE MORO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZÁLIA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso nº **987280/2025/MCIDADES/CAIXA**, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Cruzália, com a finalidade de provisão de unidades habitacionais de interesse social;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MCID nº 1.416, de 06 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005;

CONSIDERANDO a legislação vigente que regulamenta o Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o processo administrativo de seleção de famílias beneficiárias de **20 (vinte) unidades habitacionais**, a serem disponibilizadas no Município de Cruzália/SP, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa Sub-50, com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS.

Art. 2º - O processo seletivo observará, obrigatoriamente:

I – os limites de renda estabelecidos na legislação federal aplicável;
II – os critérios de elegibilidade e de vedação previstos na Portaria MCID nº 1.416/2023;

III – o disposto no art. 23 da Lei nº 11.124/2005;
IV – as normas operacionais do Programa Minha Casa Minha Vida;
V – os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º - Compete ao Município, na qualidade de agente executor, a condução integral do processo seletivo, inclusive:

I – elaboração e publicação de edital;
II – recebimento e análise das inscrições;
III – verificação documental;
IV – realização de visitas domiciliares;
V – classificação e seleção das famílias.

CAPÍTULO II

DO PÚBLICO-ALVO E DOS REQUISITOS

Art. 4º - Poderão participar do processo seletivo as famílias que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – renda familiar mensal bruta de até **R$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais)**;
II – residência no Município de Cruzália/SP há, no mínimo, 02 (dois) anos;
III – inexistência de propriedade, posse ou direito sobre imóvel residencial urbano ou rural;
IV – não ter sido beneficiário de programas habitacionais públicos anteriormente;
V – inscrição ativa e atualizada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES E DA COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Art. 5º - As inscrições serão realizadas de forma presencial, nos locais, datas e horários definidos em edital.

Art. 6º - Constituem documentos obrigatórios para inscrição:

I – documento oficial de identificação com foto e CPF dos membros maiores de 18 anos;
II – certidão de nascimento ou documento de identificação dos menores;
III – comprovante de residência;
IV – comprovante de renda de todos os membros familiares;
V – número de inscrição social – NIS;

VI – laudo médico, quando houver pessoa com deficiência;
VII – declaração de inexistência de propriedade imobiliária.

Art. 7º - A comprovação de residência poderá ser realizada mediante apresentação de um ou mais dos seguintes documentos:

I – contrato de locação com reconhecimento de firma à data da assinatura do instrumento;

II – declaração emitida por órgão público municipal;

III – comprovantes de endereço com histórico mínimo de 02 (dois) anos;
IV – documentação escolar de dependentes.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

Art. 8º - O processo seletivo será composto pelas seguintes fases:

I – publicação do edital;
II – período de inscrições;
III – análise documental;
IV – visitas domiciliares;
V – atribuição de pontuação;
VI – divulgação de resultado preliminar;
VII – fase recursal;
VIII – homologação do resultado final.

Art. 9º - As visitas domiciliares:

I – serão realizadas por assistentes sociais da Administração Municipal;
II – terão caráter verificatório e complementar;
III – objetivam aferir veracidade das informações e condições socioeconômicas.

CAPÍTULO V

DA CLASSIFICAÇÃO E PONTUAÇÃO

Art. 10 - A classificação observará critérios objetivos de pontuação socioeconômica:

CRITERIO	PONTUAÇÃO
Renda familiar até 1.000,00 (mil reais)	8 pontos
Renda familiar até 1 salário mínimo (1621,00)	5 pontos
Renda familiar até o valor máximo (2850,00)	2 pontos

Mulher chefe de família	5 pontos
Pessoa com deficiência comprovada na família	5 pontos
Idoso na composição familiar	3 pontos
Moradia em área de risco ou precária	5 pontos
Dependente menor de 16 anos	2 pontos (por dependente)
Situação de risco ou alta vulnerabilidade social	3 pontos

CAPÍTULO VI

DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

Art. 11 – Para fins de classificação das famílias, terão prioridade:

I – famílias com menor renda per capita;
II – famílias chefiadas por mulheres;
III – pessoas com deficiência, inclusive TEA, nos termos da Lei nº 13.146/2015;
IV – idosos, nos termos da Lei nº 10.741/2003;
V – crianças e adolescentes (Lei nº 8.069/1990);
VI – pessoas com doenças graves ou crônicas (Lei nº 8.742/1993 – LOAS);
VII – famílias em situação de vulnerabilidade social;
VIII – famílias com maior número de dependentes;
IX – famílias em moradia precária ou área de risco.

CAPÍTULO VII

DA DEFINIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 12 - Para fins deste Decreto, considera-se pessoa com deficiência aquela definida na Lei nº 13.146/2015.

§1º - Considera-se **pessoa com deficiência** aquela que possui impedimento de longo prazo de natureza **física, mental, intelectual ou sensorial**, que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º - Também serão considerados, para fins de prioridade e pontuação neste processo seletivo:

a) pessoas diagnosticadas com **Transtorno do Espectro Autista (TEA)**;

b) pessoas com **deficiência intelectual ou transtornos do neurodesenvolvimento**;

c) pessoas com **doenças crônicas ou condições de saúde permanentes que gerem limitação funcional significativa**, desde que devidamente comprovadas por **laudo médico**.

§ 3º - O reconhecimento da condição deverá ser comprovado mediante **laudo médico ou documento oficial equivalente**, contendo diagnóstico e identificação do profissional responsável.

CAPÍTULO VIII

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 13 - O desempate obedecerá à seguinte ordem:

I – maior número de dependentes menores de 16 anos;
II – menor renda familiar;
III – presença de pessoa com deficiência;
IV – maior tempo de residência no município.

CAPÍTULO IX

DAS VEDAÇÕES E EXCEÇÕES

Art. 14 - É vedada a participação de família que:

a) seja titular de contrato de financiamento obtido com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou em condições equivalentes às do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, em qualquer parte do País;

b) seja proprietária, promitente compradora ou titular de direito de aquisição, de arrendamento, de usufruto ou de uso de imóvel residencial, regular, com padrão mínimo de edificação e de habitabilidade estabelecido pelas regras da administração municipal, e dotado de abastecimento de água, de solução de esgotamento sanitário e de atendimento regular de energia elétrica, em qualquer parte do País; e

c) tenha recebido, nos últimos dez anos, benefícios similares oriundos de subvenções econômicas concedidas com recursos do orçamento geral da União, do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS ou provenientes de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS.

Art. 15 - As vedações expressas nas alíneas do art. 14 não se aplicam à família que se enquadre em uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) tenha sido detentora de propriedade de imóvel residencial de que se tenha desfeito por força de decisão judicial há, no mínimo, cinco anos;

b) tenha sido detentora de propriedade em comum de imóvel residencial, desde que dele se tenha desfeito em favor do coadquirente há, no mínimo, cinco anos;

c) seja proprietária de imóvel residencial havido por herança ou doação, em fração ideal de até quarenta por cento, observada a regulamentação específica da fonte de recurso que tenha financiado o imóvel;

d) seja proprietária de parte de imóvel residencial, em fração não superior a quarenta por cento;

e) tenha sido detentora de propriedade anterior, em nome do cônjuge ou do companheiro do titular da inscrição, de imóvel residencial do qual se tenha desfeito antes da união do casal, por meio de instrumento de alienação registrado no cartório de registro de imóveis competente;

f) seja detentora de nua propriedade de imóvel residencial gravado com cláusula de usufruto vitalício e tenha renunciado ao usufruto;

g) tenha perdido seu único imóvel em razão de situação de emergência ou calamidade formalmente reconhecida pelos órgãos competentes; e

h) seja objeto de operação de reassentamento, de remanejamento ou de substituição de moradia, decorrentes de obras públicas.

§ 1º - Para fins de verificação das vedações de que trata o arts. 14 e 15, o agente executor deverá:

a) solicitar aos beneficiários a assinatura de declaração, firmada sob as penas da lei, de atendimento ao disposto nas alíneas "a" a "c" do art. 14, e nas alíneas "a" a "f" do art. 15, quando for o caso; e

b) apresentar declaração de que os beneficiários se enquadram nas hipóteses de exceção elencadas nas alíneas "g" e "h" do art. 15, quando for o caso.

CAPÍTULO X

DA RESERVA DE UNIDADES

Art. 16 - Serão reservadas 2 unidades habitacionais, sendo:

I – 1 unidade habitacional para pessoas idosas;
II – 1 unidade habitacional para pessoas com deficiência.

§ 1º - Os candidatos a pré-seleção deverão identificar a preferência para a reserva de unidades no ato da inscrição.

PREFEITURA DE CRUZÁLIA
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
GESTÃO 2025 A 2028

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CAPÍTULO XI

DA COMISSÃO MUNICIPAL

Art. 17 - Fica instituída a Comissão Municipal de Seleção Habitacional, a ser constituída por meio de Portaria.

Parágrafo único. A composição será definida por titulares e suplementes, garantindo participação intersetorial.

a) Departamento Municipal de Assistência Social
b) Assistentes sociais do município
c) Conselho Municipal de Assistência Social
d) Departamento de Administração ou Planejamento
e) Departamento de Obras ou Habitação
f) Representante do Cadastro Único

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Os atos do processo seletivo deverão observar princípios de transparência, controle social, equidade e priorização de famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 19 - Os casos omissos serão dirimidos pela Administração Municipal, com fundamento na legislação vigente.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cruzália/SP, 30 de abril de 2026.

Arildo Osmar de Moro
Prefeito

Registrado e publicado no Diário Oficial do Município de Cruzália – SP.

Maicon Isam dos Santos
Diretor de Administração e Finanças